

Art. 4º - Cópias deste Decreto deverão ser encaminhadas a todos os órgãos pertinentes para as devidas finalidades legais.  
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 16 de abril de 2008.

**Cleostenes Farias do Vale**

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria Municipal de Administração  
na mesma data.

**Gilvandro de Oliveira Costa**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 957, DE 14 DE MAIO DE 2008**

Homologa o Decreto nº 0122/2008, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, os termos do Decreto nº 0122/2008, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a saúde e a segurança da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto-Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0122/2008, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 0122/2008.**

*"Declara "Situação de Emergência" em parte da área RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE INTENSAS CHUVAS, OCASIONANDO DESTRUIÇÃO DAS PONTES E ESTRADAS EM SITUAÇÃO DE INTRAFEGABILIDADE, COM DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREJUÍZOS A PARTICULARES."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, com base no que preceitua o art. 1º, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e, ainda, com a Resolução nº 03, de 02 de julho de 1.999, do Conselho de Defesa Civil, e;

CONSIDERANDO a precipitação pluviométrica na região ocasionando destruição das pontes e estradas em situação de intrafegabilidade, afetando centenas de famílias na área rural do município;

CONSIDERANDO a necessidade da pronta intervenção pública dirigida a aplacar a situação instalada, concomitante às obras inadiáveis e essenciais desenvolvidas pelo Município, sem que este possua recursos para a realização de todos os reparos que se fazem obrigatórios.

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas seguintes comunidades da área rural: Barreiras; Califórnia; Guajará; Saicinza; Santa Rosa; Farturão; Luiz Inácio; São Benedito; Nova Olinda e Bom Jardim.

Art. 2º Os serviços municipais terão seu curso direcionado para resolver as situações que surgirem em decorrência das chuvas que se precipitarem na área rural do Município.

Art. 3º Cópias deste Decreto deverão ser encaminhadas a todos os Órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de abril de 2.008

**ROSELITO SOARES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 958, DE 14 DE MAIO DE 2008**

Homologa o Decreto nº 011/2008, de 8 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, os termos do Decreto nº 011/2008, de 8 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a saúde e a segurança da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto-Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 011/2008, de 8 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

TRAVESSA BELÉM Nº 768 - JARDIM EUROPA CEP 68 193-00

NOVO PROGRESSO-PARÁ

**DECRETO Nº 011/2008, DE 08 DE ABRIL DE 2008.**

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em parte da área Urbana do Município, nos Bairros Jardim América, Jardim Santarém e Juscelândia, e em parte na Área Rural, nas Comunidades atendidas pelas vicinais Canaã, Marajoara, Terra Nossa, Curuá, Treze Irmãos, Paranã, Santa Catarina, dos Goianos, Pena Branca, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso-Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 55, XVIII, da Lei Orgânica do Município; pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5376 de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC); e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1992, do Conselho Nacional de Defesa Civil:

CONSIDERANDO que, as precipitações hídricas com inundações brusca do córrego da volta, ocasionando alagamento, atingindo gravemente os Bairros Jardim Santarém, Jardim América e Juscelândia, afetando mais de 200 (duzentas) famílias;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caem em nossa cidade, ocasionando atoleiros de grandes proporções e erosões, bueiros estourados; bem como foram danificadas e destruídas pontes nas Vicinais Marajoara, Canaã, Terra Nossa Curuá, União, Treze Irmãos, Paranã, Santa Catarina, dos Goianos, Pena Branca;

CONSIDERANDO a indicação n.º 08/2008, da lavra da Ilustríssima Senhora Laurete Lourdes Berto, Vereadora do Município de Novo Progresso, indicando a recuperação de trechos da Vicinal Paranã, devido a atoleiros nas Vicinais Paranã e Canaã;

CONSIDERANDO que a BR-163 (Cuiabá-Santarém) que liga o Município de Novo Progresso a outras cidades do Estado e do País, nesse período chuvoso acaba deixando o próprio município isolado, tendo em vista os atoleiros de grandes proporções que impedem o tráfego de veículos para nossa cidade, o que pode ser perfeitamente comprovado pelos sites de jornais e periódicos em circulação na região.

CONSIDERANDO que as chuvas que caem em nossa cidade, ocasionando inundações que quebraram e danificaram pontes e bueiros, formação de atoleiros e erosões nas áreas afetadas, trouxe consequências gravíssimas para a habitação, saúde e educação dos Municípios, por conseguinte, causando prejuízo social, econômico e materiais, influenciando, inclusive, no transporte de alunos da rede municipal de ensino; prejudicando inclusive, o acesso para a Aldeia Indígena Baú, devido as pontes quebradas e danificadas, bueiros estourados e atoleiros de grandes proporções na Vicinal Paranã

CONSIDERANDO a necessidade do imediato atendimento às áreas atingidas, tendo em vista o agravamento da situação pela imprevisibilidade do evento ocorrido, pela vulnerabilidade das famílias atingidas e deficiência de recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que nos locais dos desastres continua a chover torrencialmente, podendo haver desabamento de barracos, encosta, pontes e novas inundações, tornando perigosa a vida da pessoa humana, em desfavor dos moradores das áreas afetadas, que sofrem com as fortes chuvas e suas consequências;

CONSIDERANDO que o último censo do IBGE o Município teve seu coeficiente no fundo de Participação dos Municípios reduzido 1.8 para 1.2, ocasionando uma queda de receita no Município; CONSIDERANDO ainda, que a Inspeção Técnica da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 6º do Decreto Estadual nº 5.101/94 combinado com o Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376/05 e Art. 167, § 3º da Constituição Federal, constatará a veracidade dos fatos; DECRETA

Art. 1.º Fica decretada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida somente nas Áreas especificamente afetadas pelo Desastre, comprovadamente, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área afetada, anexa a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, 08 de abril de 2008.

**Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 959, DE 14 DE MAIO DE 2008**

Homologa o Decreto nº/PMT/GAB/20080402001, de 2 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, os termos do Decreto nº/PMT/GAB/20080402001, de 2 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a saúde e a segurança da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto-Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº/PMT/GAB/20080402001, de 2 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº/PMT/GAB/20080402001,**

**DE 02 DE ABRIL DE 2008.**

*Declara "Situação de Emergência" em parte da área urbana, Comunidades da Zona Rural e estradas que contam o Município, compreendendo Km 1.282 ao km 1.378 e nas vicinais do Município de Trairão, Estado do Pará.*

O Cidadão ADEMAR BAÚ, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município, art. 53, inciso XVIII, combinado com a disposição do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e com a resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho de Defesa Civil:

Considerando o estado precário em que se encontra a BR 163 (Cuiabá/Santarém), ao longo do trecho que compreende o Município de Trairão Km 1.282 ao km 1.378, extensão total de 125 Km de rodovia;

Considerando que os municípios dependem exclusivamente da BR 163 para ter acesso às escolas, serviços de saúde e se deslocarem aos municípios vizinhos e centros avançados;

Considerando que a situação de precariedade da BR 163 está viabilizando a retirada dos produtos do Município de Trairão; dificultando o acesso às escolas, e aos serviços de públicos, tais como hospital, correios, agências bancárias, etc.;

Considerando que as fortes chuvas causaram grandes erosões nas estradas vicinais do Município de Trairão, deixando-as em situação emergencial e calamitosa e isolando os moradores das comunidades situadas nas mesmas;

Considerando que a recuperação da Rodovia BR 163 necessita com urgência de atendimento, visto a mesma está em situação